



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Segunda-feira • 06 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2385

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
CANCELAMENTO (CONTRATO Nº 067/2020) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020) .....	5
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020) .....	9
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CANCELAMENTO (CONTRATO Nº 067/2020)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**Nº.: 067/2020**

*(Tendo em vista cancelamento deste contrato, declaramos sem efeito a publicação deste termo, ocorrida na edição 2370, de 03/06/2020, págs. 28 a 30)*

**EXTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA—PREF MUNICIPAL - CNPJ Nº. 13.695.028/0001-32

**CONTRATADA:** TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA - CNPJ nº. 13.697.291/0001-60

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ARTIGOS DE ARMARINHO, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA E SUAS SECRETARIAS.

**VIGÊNCIA:** O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **15/05/2020** e terá seu fim no dia **31/12/2020**.

**VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ 3.816,21 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo Formal de Licitação **Pregão Presencial nº. 004/2019 SRP**.

**DA VNCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL:** O presente contrato é parte integrante e insolúvel do **Processo Administrativo nº. 187/2019** e Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2019 SRP** e da **Ata de Registro de Preços nº. 07/2019**, publicados nas formas da lei.

, publicado nas formas da lei.

**DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Municipal nº. 211/2013, de 01/03/2013.

**LOCAL E DATA:** Conceição do Almeida – Bahia, 15 de maio de 2020.

***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***

**Adailton Campos Sobral**  
**Prefeito Municipal**

**Contrato nº. 067/2020**

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

1



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Nº.: 067/2020

**Anexo I**

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	LOTE	ITEM	PREVISTO	PREÇO	SECRETARIAS							
						Administração		Educação		Social		Saúde	
						QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
ACETONA EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 ML	UND	IV	35	20	3,03	2	6,06	2	6,06	5	15,15	10	30,30
ALGODAO BOLA BRANCA 100 G	UND	IV	36	100	5,40	0	0,00	0	0,00	5	27,00	0	0,00
BOLA DE ISOPOR P	PCT	IV	11	10	3,24	0	0,00	2	6,48	6	19,44	0	0,00
BOLA DE ISOPOR M	PCT	IV	12	10	7,56	0	0,00	2	15,12	6	45,36	0	0,00
BOLA DE ISOPOR G	PCT	IV	13	10	12,96	0	0,00	2	25,92	6	77,76	0	0,00
CAIXA EM MDF M- QUADRADA ALTURA: 5.00 CM LARGURA: 12.00 CM COMPRIMENTO: 12.00 CM PESO: 160 G	UND	IV	21	400	4,32	5	21,60	5	21,60	30	129,60	5	21,60
CHAPEU DE PALHA DESFIADO PARA FESTA JUNINA; MATERIAL PALHA; ALTURA: 12CM ALTURA DA ABA: 6CM DIÂMETRO DA CABEÇA: 18CM	DZ	IV	44	200	2,40	20	48,00	70	168,00	30	72,00	20	48,00
CHAPEU DE PALHA DESFIADO PARA FESTA JUNINA; MATERIAL PALHA; 27 CM DE UMA PONTA A OUTRA DO CHAPEU 20 CM DE DIÂMETRO PARA ENCAIXE DA CABEÇA.	DZ	IV	43	200	4,32	0	0,00	70	302,40	120	518,40	10	43,20

*Contrato nº. 067/2020*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

2

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

COLA PARA TECIDO FRASCO COM 20 GR ALTURA - 10 COMPRIMENTO - 16 LARGURA - 11	TUBOS	IV	7	100	3,24	0	0,00	10	32,40	5	16,20	0	0,00
CORDAO DE SISAL 140 METROS	ROLO	IV	16	50	27,00	2	54,00	10	270,00	5	135,00	4	108,00
GESSO EM PO 1 KG PARA ARTESANATO	KG	IV	6	30	3,24	0	0,00	5	16,20	10	32,40	0	0,00
GLITER EM PO BRILHO, CORES DIVERSAS: VERDE, AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, ROSA, PRETO, ULÁS, BRANCO. EMBALAGEM COM 500G.	KG	IV	42	100	64,80	0	0,00	10	648,00	12	777,60	0	0,00
LANTEJOUAS DIVERSAS EM TODOS OS TAMANHOS, CORES DIVERSAS: VERDE, AMARELO, AZUL, VERMELHO, LARANJA, ROSA, PRETO, LILAS, BRANCO.	PCT	IV	41	200	1,52	0	0,00	5	7,60	10	15,20	0	0,00
PORTA GUARDANAPO EM MDF DIMENSOES CAIXA= 12X4,5X7.5 CM ESPESSURA: 3MM	UND	IV	20	400	2,16	2	4,32	2	4,32	10	21,60	2	4,32
<b>VALOR TOTAL POR SECRETARIA</b>							<b>R\$ 133,98</b>		<b>R\$ 1.524,10</b>		<b>R\$ 1.902,71</b>		<b>R\$ 255,42</b>

UNIDADE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 133,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 1.524,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 1.902,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 255,42
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.816,21</b>

Contrato nº. 067/2020

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

3

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **DECISÃO SOBRE RECURSO**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA INVASÃO, SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** procedeu análise dos recursos administrativos protocolados sob nº 374/2020 em 26/06/2020 pela empresa WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e nº 379/2020 em 29/06/2020 pela empresa CONSTRUSETE CONSTUTORA LTDA.

A íntegra das peças dos respectivos foram publicadas no Diário Oficial do Município do dia 29/06/2020, edição 2380 (fls. 08/20) e devidamente Certificado através do documento de fls. 27, onde as demais empresas participantes do certame foram Intimadas para, querendo, apresentar as contra-razões.

Transcorrido o prazo legal expresso no art.109, § 3º da lei 8.666/93, não foi registrado no Protocolo Geral da Prefeitura até o final do expediente externo do dia 06/07/2020 a apresentação de contra-razões.

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA WT SERVIÇOS**

A empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI alega no recurso contra sua inabilitação que de acordo com o item 5.1 alínea “a” do edital, a recorrente teria violado os itens 10.2 e 10.3 da página 17/22 da contestada.

Que no item 10.1 da decisão registrou a fundamentação baseada no Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 CREA/BA, baseada na Resolução nº 266/79 do CONFEA em seu art. 2º, §1º, alínea “a”.

Alega ainda que empresa Recorrente que efetivou o seu cadastro no CREA/BA em 2018 onde na época era LTDA conforme contrato da sociedade e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa jurídica para com o CREA.

A empresa registra que formulou *Consulta Técnica* ao **CREA/BA** protocolada por meio eletrônico sob nº **49879/2020** em 23/06/2020 sobre “*consulta sobre validade do CRQ a empresa*” conforme os documentos de nº 068/069 apresentado em anexo com o referido recurso administrativo.

O documento numerado 062 (anexo ao recurso) conta de um *email* do CREA/BA em 25/06/2020 do SITAC (Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA/BA) endereçada a empresa Recorrente com o seguinte teor:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

“Protocolo **49879/2020**”

DESPACHO: Senhores, Considerando o capital social da empresa WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, é desde a sua constituição registrado na JUCEB em 05/10/2018, e que a data constante em nosso Sistema está de acordo com o Contrato Social, informamos que, conforme Resolução 1121/2019, Art.10, Incisos I, II, III e IV, o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III alteração do responsável técnico; ou IV alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Informamos ainda, que a última alteração registrada na JUCEB datada de 14/11/2019 apresentada nesse Conselho, não houve alteração do capital social. Sendo assim a certidão emitida após a data da alteração é válida. 4.2 **A fundamentação foi com base na Resolução 266/79, do CONFEA, que tratava de certidões do CREA, a qual foi recentemente revogada pela Resolução 1121/2019.** A Validade da certidão é conferida pelo órgão emitente.

**RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CONSTRUSETE**

A empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA alega no recurso contra sua inabilitação que de acordo com o item 5.1 alínea “a” do edital, a recorrente teria violado os itens 10.2 e 10.3 da página 17/22 da contestada.

De igual modo alega que a decisão registrou a fundamentação baseada no Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 CREA/BA, baseada na Resolução nº 266/79 do CONFEA em seu art. 2º, §1º, alínea “a”.

Alega ainda que empresa Recorrente que efetivou o seu cadastro no CREA/BA quando ocorreu uma modificação e o próprio CREA/BA emitiu protocolo 104733/20188

**DO MÉRITO DO RECURSO**

A Comissão de Licitação a vista do quanto expresso na manifestação técnica do CREA/BA em resposta à *Consulta Técnica* protocolada por meio eletrônico sob nº **49879/2020** em 23/06/2020 sobre “*consulta sobre validade do CRQ a empresa*” conforme demonstrado pela empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI em sua peça recursal e os documentos a ela anexados, em especial os documentos de nº 068/069, a consulta constante do documento de nº 063/065 e a resposta do CREA através do email (documento nº 062) apresentado em anexo com o referido recurso administrativo.

Considerando ainda os argumentos registrados pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA em sua peça de recurso administrativo abordando sua irrisignação sobre o mesmo.

Considerando que a resposta técnica do CREA/BA em 25/06/2020 traz elementos novos ao conhecimento desta CPL, em especial, uma informação que faz desconstituir o teor



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

da resposta constante do Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 datado de 11/12/2017 (que fundamentou a decisão desta CPL), que tal expediente adotado pelo órgão de fiscalização da referida atividade profissional foi alterada pela Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019 (cópia anexadas nos documentos de nº 037/043) no art.10, incisos I, II, III e IV.

A resposta técnica do CREA, se baseia em nova Normativa, constante da **Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019**, que no art.10, incisos I, II, III e IV indica:

*Art. 10 – O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;*
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;*
- III alteração do responsável técnico; ou*
- IV alteração no quadro técnico da pessoa jurídica*

Diante desse regramento interno do órgão responsável pela emissão da comprovação do registro na entidade profissional competente (art. 30, I da lei 8666/93), bem assim exigida no item 5.1, alínea “a” do edital, a **Comissão de Licitação admite como válidas as certidões do CREA expedidas pelas empresas Recorrentes:**

- a) CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica/CREA nº 48120/2020 emissão em 27/03/2020 e validade até 31/03/2021;
- b) WT SERVIÇOS EMPRENDIMENTOS** - Certidão de Registro e Quitação/CREA Pessoa Jurídica nº 48939/2020 emitida em 31/03/2020, com validade até 30/09/2020.

A **Comissão de Licitação**, aplicando o princípio da isonomia entre os licitantes, mesmo aqueles que atingidos desclassificação em razão da interpretação do Ofício CREA CO/ASTEC nº 094/2017 (de 11/12/2017) e que não interpuseram recurso administrativo contra a decisão publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 (edição 2376, folhas 03/24), para reconsiderar a aplicação da desclassificação lastreado naquele entendimento, face as informações do novo regramento constante da Resolução CONFEA nº 1121/2019 (13/12/2019), a Comissão de Licitação **admite como válidas as certidões do CREA expedidas pelas empresas que não interpuseram recursos:**

- a) LIMA SILVA CONSTRUTORA LTDA** - Certidão de Registro e Quitação/CREA Pessoa Jurídica nº 52404/2020 emitida em 18/04/2020, com validade até 30/09/2020;
- b) IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI** - Certidão de Registro e Quitação/CREA Pessoa Jurídica nº 54569/2020 emitida em 11/05/2020, com validade até 30/09/2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Em relação as demais empresas, é mantido a desclassificação pois lastreados em outros motivos expostos na Decisão publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 (edição 2376, fls. 03/24).**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, por essas razões e fundamentos acima expostos, acolhe os termos dos recursos interpostos, julgando-os procedentes, para reconsiderar a decisão anteriormente adotada (publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 - edição 2376, fls. 03/24) e decidir pela habilitação das empresas **Recorrentes CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA e WT SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS**, bem assim aplicando-se o princípio da isonomia e simetria das decisões, estender esse entendimento para também admitir a habilitação das empresas **LIMA SILVA CONSTRUTORA LTDA e IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI** sob o mesmo fundamento aplicado aquelas empresas, no processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020, *decide declarar:*

**I – Habilitadas as empresas:**

- a) VIRTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES;
- b) PARALELA ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS;
- c) M2L CONTRUÇÕES LTDA;
- d) SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA;
- e) VITORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- f) JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELLI
- g) ARGO SERVIÇOS LTDA
- h) **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA (Recorrente)**
- i) **WT SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS (Recorrente)**
- j) **LIMA SILVA CONSTRUTORA LTDA**
- k) **IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI**

**II – Permanecem inabilitadas as empresas:**

- a) **CONSTRUTORA ENE EIRELI;**
- b) **HSJ CONSTRUÇÕES LTDA.**

Fica designada a data de **08 de JULHO de 2020, às 09:00 horas** para realização da **sessão de abertura, análise e julgamento da PROPOSTA DE PREÇO** das empresas considerada habilitadas.

Conceição do Almeida (BA), 06 de julho de 2020.

**Adevaldo de Jesus Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Jadson Barbosa dos Santos**  
Membro da Comissão de Licitação

**Mauricio Aguiar Silva Braga**  
Membro da Comissão de Licitação



**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** informa que foram protocolados recursos administrativos protocolados sob nº 374/2020 em 26/06/2020 pela empresa WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOPS EIRELI, nº 379/2020 em 29/06/2020 pela empresa CONSTRUSETE CONSTUTORA LTDA em relação ao processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020 e o recurso administrativo protocolado sob nº 375/2220 em 26/06/2020 em relação ao processo licitatório Tomada de Preços 009/2020.

A Comissão de Licitação informa ainda que a íntegra das peças dos respectivos foram publicadas no Diário Oficial do Município do dia 29/06/2020, edição 2380 (fls. 08/20).

A peça recursal da empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI alega em relação a Tomada de Preços 007/2020 e 009/2020 no recurso contra sua inabilitação que de acordo com o item 5.1 alínea “a” do edital, a recorrente teria violado os itens 10.2 e 10.3 da página 17/22 da contestada.

Que no item 10.1 da decisão registrou a fundamentação baseada no Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 CREA/BA, baseada na Resolução nº 266/79 do CONFEA em seu art. 2º, §1º, alínea “a”.

A empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI Recorrente registra que formulou *Consulta Técnica* ao **CREA/BA** protocolada por meio eletrônico sob nº **49879/2020** em 23/06/2020 sobre “*consulta sobre validade do CRQ a empresa*” conforme os documentos de nº 068/069 apresentado em anexo com o referido recurso administrativo.

A empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI apresentou em ambos os procedimentos uma resposta do CREA constante de um *email* de 25/06/2020 do SITAC (Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA/BA) endereçada a empresa Recorrente com o seguinte teor:

“Protocolo **49879/2020**

DESPACHO: Senhores, Considerando o capital social da empresa WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, é desde a sua constituição registrado na JUCEB em 05/10/2018, e que a data constante em nosso Sistema está de acordo com o Contrato Social, informamos que, conforme Resolução



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1121/2019, Art.10, Incisos I, II, III e IV, o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III alteração do responsável técnico; ou IV alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Informamos ainda, que a última alteração registrada na JUCEB datada de 14/11/2019 apresentada nesse Conselho, não houve alteração do capital social. Sendo assim a certidão emitida após a data da alteração é válida. **4.2 A fundamentação foi com base na Resolução 266/79, do CONFEA, que tratava de certidões do CREA, a qual foi recentemente revogada pela Resolução 1121/2019.** A Validade da certidão é conferida pelo órgão emitente.

A empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA alegou também em sua peça de recurso no processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020 contra sua inabilitação que de acordo com o item 5.1 alínea “a” do edital, que teria violado os itens 10.2 e 10.3 da página 17/22 da contestada.

De igual modo alega que a decisão registrou a fundamentação baseada no Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 CREA/BA, baseada na Resolução nº 266/79 do CONFEA em seu art. 2º, §1º, alínea “a”.

**Registre-se que não houve protocolo de recurso administrativo visando a modificação da decisão publicada no Diário Oficial do Município de Conceição do Almeida/BA de 22/06/2020 (edição 2376, folhas 25/37) em relação a este processo licitatório Tomada de Preços 008/2020.**

Porém a administração deve aplicar o princípio da autotutela neste processo licitatório, na revisão de sua decisão de inabilitação da empresa **IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI** em razão da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 54569/2020 emitida em 11/05/2020.

A empresa **IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI** foi a única que foi inabilitada neste procedimento em razão da interpretação do Ofício CREA CO/ASTEC nº 094/2017 datado de 11/12/2017 (que fundamentou a decisão desta CPL).

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA reconsiderou a decisão nos processos licitatórios TP 007/2020 e 009/2020, acolhendo as razões de recurso apresentadas considerando que a resposta técnica do CREA/BA em 25/06/2020 em razão de elementos novos trazidos ao conhecimento desta CPL, em especial, uma informação que faz desconstituir o teor da resposta constante do Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 datado de 11/12/2017 (que fundamentou a decisão desta CPL), que tal expediente adotado pelo órgão de fiscalização da referida atividade profissional foi alterada pela Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019.**

A Administração deve obediência a diversos princípios no curso da realização de um procedimento licitatório, dentre eles o princípio da legalidade e o princípio da isonomia. Cabe também a administração revogar atos que não sejam mais convenientes ou



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

oportunos seguindo critérios de mérito. É o poder-dever de rever seus atos, respeitando sempre o direito de terceiros de boa-fé.

Essa é a orientação expressa pela **Súmula 473 STF**: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Inclui-se nesse princípio o poder de zelar por seus bens, conservando-os adequadamente. Essa prerrogativa de revogar ou anular seus atos não se estende além dos administrativos, não podendo interferir nos atos e contratos regidos pelo Direito Privado, cabendo ao Judiciário fazê-lo, se necessário.

Além disso, a *Comissão de Licitação*, na decisão sobre os recursos administrativos protocolados sob nº 374/2020 e 379/2020 no processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020, estendeu o entendimento aplicado as empresas Recorrentes à outras empresas licitantes na mesma situação fática da aplicação da regra anterior do CREA, alterada pela Resolução CONFEA nº 1.121/2019, dentre elas a empresa **IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI**.

Por essa razão, e pela aplicação do entendimento acolhido pela Comissão de Licitação nos processos licitatórios Tomada de Preços 007/2020 e 009/2020, entende por correto também estender este entendimento a este procedimento, mesmo se a arguição em sede recursal, o fazendo em nome do Princípio da Igualdade entre os licitantes, levando a uma paridade isonômica dos critérios utilizados em um procedimento alheio a este, mas que foi o motivo que provocou a inabilitação da referida empresa.

A *Comissão de Licitação* acolhendo como procedentes os argumentos, em especial pela alteração do entendimento anterior pelo novo regramento expresso na **RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.121/2019** (13/12/2019) entende que deve estender a este novo entendimento também a esse procedimento, para também salvaguardar o princípio da estabilidade das relações jurídicas, que se revela de importância de ser ter certa imutabilidade ou certeza de permanência dessas relações jurídicas, visando impedir ou reduzir as possibilidades de alteração dos atos administrativo, sem a devida fundamentação.

Assim, a aplicação deste entendimento também à esse processo licitatório, busca evitar possível entendimento contraditório em relação as decisões adotadas na TP 007/2020 e 009/2020 – **em sede de recurso administrativo**, com a decisão adotada neste procedimento (*publicada na dição 2376 do Diário Oficial do Município de 22/06/2020, fls. 25/37*), causando uma insegurança jurídica das relações, e possível prejuízos a terceiros de boa-fé.

A *Comissão de Licitação* a vista do quanto expresso na manifestação técnica do CREA/BA em resposta à *Consulta Técnica* protocolada por meio eletrônico sob nº **49879/2020** em 23/06/2020 sobre “*consulta sobre validade do CRQ a empresa*” conforme demonstrado pela empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI em sua peça recursal e os documentos a ela anexados, em especial os documentos de nº 068/069, a consulta

Decisão da CPL – Decisão sobre Habilitação (Capela Municipal) - Tomada de Preço nº 008/2020

- Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

constante do documento de nº 063/065 e a resposta do CREA através do *email* (documento nº 062) apresentado em anexo com o referido recurso administrativo.

Admite que resposta técnica do CREA/BA em 25/06/2020 traz elementos novos ao conhecimento desta CPL, em especial, **uma informação que faz desconstituir o teor da resposta constante do Ofício CO/ASTECC nº 094/2017 datado de 11/12/2017 (que fundamentou a decisão desta CPL)**, que tal expediente adotado pelo órgão de fiscalização da referida atividade profissional foi alterada pela Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019 (cópia anexadas nos documentos de nº 037/043) no art.10, incisos I, II, III e IV.

A resposta técnica do CREA, se baseia em nova Normativa, constante da **Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019**, que no art.10, incisos I, II, III e IV indica:

*Art. 10 – O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;*
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;*
- III alteração do responsável técnico; ou*
- IV alteração no quadro técnico da pessoa jurídica*

Diante desse regramento interno do órgão responsável pela emissão da comprovação do registro na entidade profissional competente (art. 30, I da lei 8666/93), bem assim exigida no item 5.1, alínea “a” do edital, a **Comissão de Licitação admite como válida a certidão do CREA expedida pela empresa: IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI - Certidão de Registro e Quitação/CREA Pessoa Jurídica nº 54569/2020 emitida em 11/05/2020, com validade até 30/09/2020.**

A **Comissão de Licitação**, aplica o princípio da isonomia entre os licitantes, mesmo aqueles que atingidos desclassificação em razão da interpretação do Ofício CREA CO/ASTECC nº 094/2017 (de 11/12/2017) **e que não interpôs recurso administrativo** contra a decisão publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 (edição 2376, folhas 25/37), **para reconsiderar a aplicação da desclassificação lastreado naquele entendimento, face as informações do novo regramento constante da Resolução CONFEA nº 1121/2019 (13/12/2019)**

**Em relação as demais empresas, é mantido a desclassificação pois lastreados em outros motivos expostos na Decisão publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 (edição 2376, fls. 25/37).**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, por essas razões e fundamentos acima expostos, os elementos exposto no recursos administrativos protocolados sob nº 374/2020 e 379/2020 (Tomada de Preço 007/2020) e protocolo nº 375/2020 (Tomada de Preço 009/2020), **ex officio** aplica o **Princípio da Isonomia** para **reconsiderar a decisão anteriormente adotada (publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 - edição 2376, fls. 25/37) e decidir pela habilitação da**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI** sob o mesmo fundamento aplicado aquelas empresas, neste processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2020

Tendo em vista que as propostas das demais empresas habilitadas estão em análise junto ao Setor de Engenharia deste Município, **determinamos o encaminhamento da proposta de preço da empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELLI para esta análise** do Setor de Engenharia, destacando que esta fica franqueada à vista dos demais licitantes interessados.

Conceição do Almeida (BA), 06 de julho de 2020.

**Adevaldo de Jesus Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Jadson Barbosa dos Santos**  
Membro da Comissão de Licitação

**Mauricio Aguiar Silva Braga**  
Membro da Comissão de Licitação

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **DECISÃO SOBRE RECURSO**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE SATÉLITE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA LOCALIDADE DE CASA DE TELHA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** procedeu análise do recurso administrativo protocolado sob nº 375/2020 em 26/06/2020 pela empresa WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A íntegra das peças dos respectivos foram publicadas no Diário Oficial do Município do dia 29/06/2020, edição 2380 (fls. 08/20) e devidamente Certificado através do documento de fls. 29, onde as demais empresas participantes do certame foram Intimadas para, querendo, apresentar as contra-razões.

Transcorrido o prazo legal expresso no art.109, § 3º da lei 8.666/93, não foi registrado no Protocolo Geral da Prefeitura até o final do expediente externo do dia 06/07/2020 a apresentação de contra-razões.

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA WT SERVIÇOS**

A empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI alega no recurso contra sua inabilitação que de acordo com o item 5.1 alínea “a” do edital, a recorrente teria violado os itens 10.2 e 10.3 da página 17/22 da contestada.

Que no item 10.1 da decisão registrou a fundamentação baseada no Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 CREA/BA, baseada na Resolução nº 266/79 do CONFEA em seu art. 2º, §1º, alínea “a”.

Alega ainda que empresa Recorrente que efetivou o seu cadastro no CREA/BA em 2018 onde na época era LTDA conforme contrato da sociedade e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa jurídica do CREA.

A empresa registra que formulou *Consulta Técnica* ao **CREA/BA** protocolada por meio eletrônico sob nº **49879/2020** em 23/06/2020 sobre “*consulta sobre validade do CRQ a empresa*” conforme os documentos de nº 057/058 apresentado em anexo com o referido recurso administrativo.

O documento numerado 055 (anexo ao recurso) conta de um *email* do CREA/BA em 25/06/2020 do SITAC (Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA/BA) endereçada a empresa Recorrente com o seguinte teor:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

“Protocolo **49879/2020**”

DESPACHO: Senhores, Considerando o capital social da empresa WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, é desde a sua constituição registrado na JUCEB em 05/10/2018, e que a data constante em nosso Sistema está de acordo com o Contrato Social, informamos que, conforme Resolução 1121/2019, Art.10, Incisos I, II, III e IV, o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III alteração do responsável técnico; ou IV alteração no quaro técnico da pessoa jurídica. Informamos ainda, que a última alteração registrada na JUCEB datada de 14/11/2019 apresentada nesse Conselho, não houve alteração do capital social. Sendo assim a certidão emitida após a data da alteração é válida. **4.2 A fundamentação foi com base na Resolução 266/79, do CONFEA, que tratava de certidões do CREA, a qual foi recentemente revogada pela Resolução 1121/2019.** A Validade da certidão é conferida pelo órgão emitente.

**DO MÉRITO DO RECURSO**

A *Comissão de Licitação* a vista do quanto expresso na manifestação técnica do CREA/BA em resposta à *Consulta Técnica* protocolada por meio eletrônico sob nº **49879/2020** em 23/06/2020 sobre “*consulta sobre validade do CRQ a empresa*” conforme demonstrado pela empresa WT SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI em sua peça recursal e os documentos a ela anexados, em especial os documentos de nº 057/058 e a resposta do CREA através do email (documento nº 055) apresentado em anexo com o referido recurso administrativo.

Considerando ainda os argumentos registrados pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA em sua peça de recurso administrativo abordando sua irresignação sobre o mesmo.

Considerando que a resposta técnica do CREA/BA em 25/06/2020 traz elementos novos ao conhecimento desta CPL, em especial, uma informação que faz desconstituir o teor da resposta constante do Ofício CO/ASTEC nº 094/2017 datado de 11/12/2017 (que fundamentou a decisão desta CPL), que tal expediente adotado pelo órgão de fiscalização da referida atividade profissional foi alterada pela Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019 (cópia anexadas nos documentos de nº 037/043) no art.10, incisos I, II, III e IV.

A resposta técnica do CREA, se baseia em nova Normativa, constante da **Resolução CONFEA nº 1.121 de 13/12/2019**, que no art.10, incisos I, II, III e IV indica:

*Art. 10 – O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

*I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;*  
*III alteração do responsável técnico; ou*  
*IV alteração no quadro técnico da pessoa jurídica*

Diante desse regramento interno do órgão responsável pela emissão da comprovação do registro na entidade profissional competente (art. 30, I da lei 8666/93), bem assim exigida no item 5.1, alínea “a” do edital, a *Comissão de Licitação* **admite como válida a certidão do CREA expedidas pela empresa Recorrente WT SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS** - Certidão de Registro e Quitação/CREA Pessoa Jurídica nº 48939/2020 emitida em 31/03/2020, com validade até 30/09/2020.

**Em relação as demais empresas, é mantido a desclassificação pois lastreados em outros motivos expostos na Decisão publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 (edição 2376, fls. 38/51).**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, por essas razões e fundamentos acima expostos, acolhe os termos do recurso interposto, julgando-o procedente, para reconsiderar a decisão anteriormente adotada (publicada no Diário Oficial do Município de 22/06/2020 - edição 2376, fls. 38/51) e decidir pela habilitação da empresa Recorrente **WT SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS**, no processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020, *decide declarar:*

**I – Habilitadas as empresas:**

- a) ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- b) SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA;
- c) VITORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- d) JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELLI
- e) ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- f) **WT SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS (Recorrente)**

**II – Permanecer inabilitadas as empresas:**

- a) CONSTRUTORA ENE EIRELI;
- b) HSJ CONSTRUÇÕES LTDA.

Fica designada a data de **08 de JULHO de 2020, às 11:00 horas** para realização da **sessão de abertura, análise e julgamento da PROPOSTA DE PREÇO** das empresas considerada habilitadas.

Conceição do Almeida (BA), 06 de julho de 2020.

**Adevaldo de Jesus Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Jadson Barbosa dos Santos**  
Membro da Comissão de Licitação

**Mauricio Aguiar Silva Braga**  
Membro da Comissão de Licitação